07/07/2023

Número: 0000117-18.2017.8.15.2001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Órgão julgador: 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital

Última distribuição : 11/05/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
Estado da Paraiba (REQUERENTE)			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP (REQUERENTE)			
TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (REQUERIDO)	DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO)		
SBDE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA (REQUERIDO)			
WALDIRA DE MEDEIROS MAGLIANO (REQUERIDO)			
CARTORIO PRIMEIRO TABELIONATO REGISTRO IMOBILIARIO ZONA SUL (REQUERIDO)			
Documentos			

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48384 415	10/09/2021 15:01	Mandado	Mandado



## PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

CARTÓRIO UNIFICADO DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA

Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto

Av. João Machado, 532 - Centro - João Pessoa - PB

CEP: 58.013.-520 - 6° andar

Celulares: (83) 9.9142-8099, 9.9144-9729, 9.9143-3364, 9.9144-2153

E-mail: jpa-cufaz@tjpb.jus.br

PROCESSO: 0000117-18.2017.8.15.2001

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134), [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

REQUERENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP, ESTADO DA PARAÍBA

REQUERIDO: TIBURCIO ANDREA MAGLIANO, SBDE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA, WALDIRA DE MEDEIROS MAGLIANO, CARTORIO PRIMEIRO TABELIONATO REGISTRO IMOBILIARIO ZONA SUL

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital manda: **INTIMAR** REQUERENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA CINEP, ESTADO DA PARAÍBA , DO DESPACHO DO ID 47823762:

Vistos, etc.

Trata-se de TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE C/C PEDIDO LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*, cuja tutela cautelar fora **indeferida**.

Foi interposto Agravo de Instrumento, o qual restou **desprovido**, conforme se afere da decisão constante no ID nº 23955513.

Os autos foram encaminhados para digitalização.

Sendo assim, nos termos dos arts. 308 e 310 do CPC, DETERMINO:

- 01 INTIME-SE o autor para formular seu pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias.
- **02** Devidamente apresentado o pedido principal, **voltem-me os autos conclusos** para deliberação, nos termos do Art. 308, §§ 3° e 4°, do CPC.

CUMPRA-SE INTEGRALMENTE.

João Pessoa, data eletrônica.

[DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006]

Andréa Gonçalves Lopes Lins



## Juíza de Direito

JOÃO PESSOA, 10 de setembro de 2021

De ordem, CARLOS HUMBERTO PEREIRA DA SILVA

Técnico Judiciário

## PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19060307490200000000021033119
Certidão	Certidão	19082914053116300000023204874
0804281-45.2018.8.15.0000	Outros Documentos	19082914053365400000023205476
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19091922373186700000023805772
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19091922373186700000023805772
Despacho	Despacho	21083022021039700000045407047

